



**DECRETO MUNICIPAL Nº 63/2024 de 09/12/2024**

Dispõe sobre a atualização de valores de Taxas de Licença de Localização e Funcionamento e Taxas de Serviços Municipais Diversos para Exercício Fiscal de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 092/94 (Código Tributário Municipal) e suas alterações adequadas as normas gerais de liberdade econômica estabelecidas pela Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019; DECRETA:

Art.1º - A Taxa de Licença de Localização e Funcionamento é devida em decorrência do poder de polícia do Município, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, visando regular, em função do interesse público, o exercício de atividades ou a prática de atos dependentes, por sua natureza, de prévia concessão ou autorização.

Art. 2º - Qualquer pessoa, física ou jurídica, dependerá de licença prévia, e estará obrigada a se inscrever nos cadastros municipais, para, no território do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, de forma permanente, intermitente ou temporária, em estabelecimento fixo ou não, exercer quaisquer atividades, indústrias produtoras, prestadoras de serviços ou comerciais.

Art. 3º - Com base nas normas vigentes, considera-se contribuinte a pessoa física ou jurídica sujeita ao licenciamento municipal em razão da localização e funcionamento de estabelecimento ou de atividades previstas no Código Tributário Municipal, pertinente ao zoneamento urbano, e observância das normas de posturas municipais.

Art. 4º - A Taxa de Licença de Localização e Funcionamento será anual, devendo ser recolhida de uma só vez em sua totalidade se as atividades se iniciarem no primeiro semestre e pela metade, se as atividades se iniciarem no segundo semestre do exercício corrente.

Art. 5º - O prazo para o recolhimento da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento para os Estabelecimentos já cadastrados será de até 31/01/2025, após essa data a Taxa será acrescida de juros de 1% (um por cento) a mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito até 30 dias do vencimento e de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito a partir de 30 dias do vencimento;



Parágrafo único – para os estabelecimentos novos, o prazo de recolhimento da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento deverá ser pagos em até 30 dias após a data de abertura do novo cadastro junto ao setor de Tributação deste Executivo Municipal, considerando as mesmas condições do Art. 5º para os casos de atraso no recolhimento da taxa. Art. 6º - O pagamento das Taxas Municipais será efetuado através de Documento de Arrecadação de Tributos Municipais – DAM, antes da concessão da licença ou serviço requerido pelos contribuintes;

Art. 7º - Nos casos de atividades múltiplas exercidas no mesmo estabelecimento, as taxas de licença serão calculadas e pagas levando-se em consideração a atividade sujeita ao maior ônus fiscal.

Art. 8º - O cálculo da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento e Taxa de Serviços Municipais Diversos, será estabelecido de acordo com a Lei Municipal nº 092/94 (Código Tributário Municipal) e suas alterações, corrigidos pelo UFIDIB (Unidade Fiscal de Dois Irmãos do Buriti), no valor de R\$ 7,38 (Sete reais e trinta e oito centavos), conforme disposto nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir do primeiro dia do ano de 2025.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de dezembro de 2024.

  
**WLADEMIR DE SOUZA VOLK**  
Prefeito Municipal





### ANEXO I - DECRETO Nº 63/2024

#### TABELA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - EXERCÍCIO DE 2025.

ITEM	ATIVIDADE ECONOMICA (COMÉRCIO)	*HORÁRIO DE ATENDIMENTO	**UFDIB
1	A- Comércio e instalação de peças e acessórios novos para veículos automotores. (AUTOPEÇAS)	Automóvel	37,39
		Motocicleta	15,31
	B- Comércio e instalação de peças e acessórios usados para veículos automotores (AUTOPEÇAS)	Automóvel	18,63
		Motocicleta	7,76
2	Comércio de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores (POSTO DE COMBUSTÍVEL)	NORMAL	62,55
		ESPECIAL I E II	93,83
		ESPECIAL III	125,10
3	Comércio de brinquedos e artigos recreativos	NORMAL	18,83
4	Comércio de bicicletas e triciclos, inclusive peças e acessórios relacionados.	NORMAL	19,06
5	Comércio de artigos e tapeçaria, cortinas e persianas.	NORMAL	18,83
6	Comercio de artigos de cama, mesa e banho	NORMAL	18,83
7	Comércio de material de construção em geral	NORMAL	37,38
8	Comércio de madeiras e produtos derivados	NORMAL	52,78
9	Comércio de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	NORMAL	15,53
10	Comércio de bebidas, distribuidora de bebidas e similares	NORMAL	25,02
		ESPECIAL I E II	27,18
		ESPECIAL III	50,04



11	Comércio de artigos do vestuário, calçados e acessórios		NORMAL	18,83
12	Comércio de suvenires, bijuterias e artesanatos		NORMAL E ESPECIAL I	15,53
13	Comercio de vidros		NORMAL E ESPECIAL I	22,03
14	Comercio especializado de equipamentos e suprimentos de informática		NORMAL	21,00
15	A- Comércio de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentares	Hipermercados e supermercados	NORMAL E ESPECIAL I E II	75,06
		Minimercados, mercearias e armazéns	NORMAL E ESPECIAL I E II	42,27
	B- Comércio de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentares	-----	NORMAL E ESPECIAL I E II	74,88
16	Comercio especializado de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos para uso doméstico e comunicação		NORMAL	21,00
17	Comércio e deposito de gás liquefeito de petróleo para uso doméstico (GLP)		NORMAL	18,83
			ESPECIAL I E II	28,25
18	Comércio de mercadorias em lojas de conveniência		NORMAL	25,02
			ESPECIAL I E II	27,18
			ESPECIAL III	50,04
19	Comércio de hortifrutigranjeiros		NORMAL	18,83
			ESPECIAL I	25,03
20	Comércio de produtos farmacêuticos e medicamentos	Sem manipulação de formulas	NORMAL	47,13
		Com manipulação de formulas	NORMAL	58,91
		Uso veterinário	NORMAL	36,77
21	Comércio especialista em floricultura		NORMAL	22,15
22	Comércio de animais vivos, artigos e alimentos para animais de estimação		NORMAL, ESPECIAL I E II	18,83
23	Comércio de produtos de padaria, laticínio,		NORMAL	21,86





	doces, balas e semelhantes		ESPECIAL I E II	32,80
			ESPECIAL III	43,70
24	Comércio de móveis eletrodomésticos novos		NORMAL	37,39
25	Comércio de móveis usados		NORMAL	21,85
26	Loja de confecções, departamentos ou magazines, artigos de armarinho	Pequeno porte	NORMAL	15,53
		Médio porte	NORMAL	18,83
		Grande porte	NORMAL	31,20
27	Comercio de artigos de ótica e relojoaria		NORMAL	25,17
28	Comércio de produtos agropecuários		NORMAL	47,13
29	Comércio varejista de livros, jornais, revista e papelaria		NORMAL	15,53
30	Comércio e fabricação de sorvetes e picolés (sorveteria e similares)		NORMAL	22,43
			ESPECIAL I E II	33,65
			ESPECIAL III	44,86
31	Comércio de carnes - açougues		NORMAL	21,85
32	Restauração de móveis e reparação de artigos de madeira, estofados		NORMAL	20,70
33	Serviços de manutenção, usinagem, tornearia e solda		NORMAL	26,40
34	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos, equipamentos. Maquinas, aparelhos, equipamentos, motores e elevadores. (lava jato)		NORMAL	12,50
35	Coleta de resíduos não-perigosos		NORMAL	14,35
36	Atividades funerárias e serviços relacionados		NORMAL	25,17
37	Lan House		NORMAL	14,38
			ESPECIAL I E II	21,57
			ESPECIAL III	28,76
38	Serviços de locação de palcos, cobertura e outras estruturas de uso temporário, andaimes		NORMAL	22,26
39	Transporte rodoviário de Cargas (transportadora)	Produtos perigosos	NORMAL	32,78
		Produtos não perigosos	NORMAL	16,39
40	Locação/fretamento de veículos para transporte escolar		NORMAL	16,39
41	Locação de veículos: maquinários pesados (tratores, esteiras, caminhões e similares) inclusive ônibus.		NORMAL	31,20



42	Fornecimento de alimentos preparados para consumo domiciliar/comercial	NORMAL	21,00	
43	Mercearia e serralheria	NORMAL	21,00	
44	Serviços de pintura de edifícios em geral	NORMAL	21,00	
45	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	NORMAL E ESPECIAL I	21,00	
46	Serviço de telefonia fixa	NORMAL	99,41	
47	Serviço de telefonia móvel (celular)	NORMAL	99,56	
48	Construção de edifícios, obras de acabamento de construção, inclusive de terraplanagem	NORMAL	24,07	
49	Serviços de escritório	Advocacia	NORMAL	21,85
		Contabilidade	NORMAL	21,85
		Engenharia e arquitetura	NORMAL	21,85
		Imobiliária	NORMAL	34,36
		Assessoria rural	NORMAL	34,36
50	Serviços de montagem, instalação, manutenção (elétrica/hidráulica)	NORMAL E ESPECIAL I E II	15,65	
51	Serviços de montagem, instalação, manutenção de sistema e equipamentos de iluminação sinalização pública	NORMAL E ESPECIAL I E II	20,56	
52	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	NORMAL	18,75	
		ESPECIAL I E II	28,12	
		ESPECIAL III	37,50	
53	Cursos e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, inclusive educação profissional de nível técnico	NORMAL	23,30	
		ESPECIAL I E II	34,95	
54	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	NORMAL	15,50	
		ESPECIAL I E II	18,77	
		ESPECIAL III	25,02	
55	Lanchonetes, fast-foods, casas de chá, de sucos e similares	NORMAL	12,50	
		ESPECIAL I E II	18,77	
		ESPECIAL III	25,02	
56	Salão de beleza, cabelereiro e similares	NORMAL	9,20	
		ESPECIAL I E II	13,80	





57	Serviços de jardinagem		NORMAL	6,90
58	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração		NORMAL	19,41
59	serviços de publicidade e propaganda, estúdio e fotografias		NORMAL	21,22
60	academia de ginastica, dança/musculação e similares		NORMAL, ESPECIAL I, II E III	20,70
61	Clinicas veterinárias		NORMAL	25,17
62	Clínicas e consultórios	Consultórios na área da saúde	NORMAL, ESPECIAL I, II	25,17
		Médico	NORMAL, ESPECIAL I, II, III	40,70
63	Serviços de borracharia		NORMAL	15,53
			ESPECIAL I E II	23,30
64	Serviços de bicicletaria		NORMAL	9,20
65	Serviços de manutenção e reparação mecânica	Automotivos	NORMAL, ESPECIAL I, II	25,17
		Motocicleta	NORMAL, ESPECIAL I, II	9,20
66	Serviços de transporte de passageiros	Mototáxi	NORMAL	15,50
			ESPECIAL I E II	23,30
			ESPECIAL III	31,06
		Táxi	NORMAL	28,18
			ESPECIAL I E II	42,27
			ESPECIAL III	56,36
67	Transportadora escolar		NORMAL	16,39
68	Serviços de sonorização e divulgação com veículo		NORMAL	90,06
			ESPECIAL I	103,60
69	Casa lotérica		NORMAL	62,56
			ESPECIAL I E II	93,83
70	Agências bancárias, bancos e similares		NORMAL	62,56
71	Centro de formação de condutores. Auto escolas		NORMAL, ESPECIAL I	47,02
72	Serviços de hospedagem, hotéis e similares		NORMAL	21,00
			ESPECIAL I E II	31,50
			ESPECIAL III	42,00
73	Pousadas de lazer, balneários, centros de lazer e similares		NORMAL	62,50
			ESPECIAL I E II	93,83
			ESPECIAL III	125,10



74	Serviços laboratoriais de análises clínicas de diversas espécies		NORMAL, ESPECIAL I E II	39,31
75	Restaurantes, pizzarias, churrasarias		NORMAL	21,00
			ESPECIAL I E II	31,50
76	Locação de filmes e cdrs (videolocadora)		NORMAL	18,87
77	Representantes comerciais e agentes do comercio		NORMAL	21,85
78	Extração vegetal, exploração de carvão vegetal		NORMAL	40,70
79	Extração de argila/ madeira		NORMAL	40,70
80	Serviços reflorestamento ambiental		NORMAL	36,24
81	Despachantes		NORMAL	18,83
82	Casa do show e eventos, boates, danceterias e similares		NORMAL	45,42
			ESPECIAL I E II	70,54
			ESPECIAL III	94,05
83	Montagem de estrutura para eventos (shows, reuniões, festas e similares)		NORMAL	25,02
84	Escolas privadas (educação básica, informática, línguas)		NORMAL, ESPECIAL I, II E III	20,28
85	Produção de eventos culturais, esportivos e comerciais		NORMAL	36,40
86	Distribuição e geração de energia elétrica		NORMAL E ESPECIAL I	32,84
87	Deposito de bens de qualquer natureza		NORMAL, ESPECIAL I E II	18,72
88	Criação bovina	Para corte	NORMAL	37,40
		Para leite	NORMAL	37,40
89	Frigorifico: abatedouro de aves, bovinos, suínos e pescados		NORMAL	46,60
90	Fabricação de produtos derivados do leite		NORMAL	30,02
91	Fabricação de moveis		NORMAL	25,90
92	Fabricação de artefatos de cimento		NORMAL	31,06
93	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal profissional		NORMAL	37,30
94	Fabricação de produtos em conservas		NORMAL	36,24
95	Confecção de peças de vestuário, uniformes e acessórios		NORMAL	31,06
96	Serviço de guincho		NORMAL, ESPECIAL I E II	23,30
97	Comerciante ambulante		NORMAL	15,00
98	Serviços de cartórios		NORMAL	35,00
99	Serviços de desmatamento de arvores especifico		NORMAL	40,70





	para lavouras			
100	Serviços de preparação do solo	NORMAL	40,70	
101	Sociedade empresarial de cultivo de soja, milho e outras atividades agrícolas.	NORMAL	37,40	
102	Holding	Instituições não financeiras	NORMAL	59,30
		Instituições financeiras	NORMAL	64,18
103	Outras atividades sujeitas ao poder de polícia administrativo	NORMAL	15,00	
104	Aluguel de espaço para eventos	NORMAL, ESXPECIAL I E II	32,40	

**ANEXO II**

DEFINIÇÕES	INCIDÊNCIA
NORMAL - GRAU DE RISCO BAIXO	SOBRE A PAUTA
ESPECIAL I – GRAU DE RISCO MEDIO	+25% SOBRE A PAUTA
ESPECIAL II – GRAU DE RISCO ALTO -- A	+50% SOBRE A PAUTA
ESPECIAL III – GRAU DE RISCO ALTO - B	+ 70% SOBRE A PAUTA

**DECRETO Nº 63/2024**

**TABELA DE TAXAS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS PARA EXERCÍCIO DE 2024**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UFDIB
1	Taxa de expediente	1,81
2	Inscrição no cadastro de fornecedores.	10,12
3	Emissão de memorial de cálculo de IPTU.	1
4	Emissão de 2ª via de documentos municipal de qualquer espécie.	1
5	Declaração de localização cadastral de imóvel urbano	1



6	Certidões técnicas (engenharia civil, ambiental e sanitária).	20,41
7	Certidões administrativas.	3,61
8	Remoção de lixo extradomiciliar; resto de construção, entulhos (valor cobrado por carga ou caçamba estacionária)	8,94
9	Reposição asfáltica (valor cobrado por m <sup>2</sup> ).	15,42
10	Autorização ambiental para derrubada de árvore localizada em área urbana.	5,30
11	Desmembramento / remembramento	15,00
12	Taxa de serviço de sepultamento com (Receita de cemitério) Adulta	80,00
	Revestimento (gaveta individual) Criança	70,00

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de dezembro de 2024.

  
**WLADEMIR DE SOUZA VOLK**  
Prefeito Municipal



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 62/2024 de 09/12/2024.

Dispõe sobre a fixação do valor da Unidade Fiscal do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS; e dá outras providências...

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 298 da Lei Municipal. 092/1994.

## DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado a Unidade Fiscal do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS; UFIDIB, no valor de R\$ 7,38 (Sete reais e trinta e oito centavos), com a finalidade de execução do código tributário no Município, para o exercício financeiro do ano de 2025.

Parágrafo Único - Unidade Fiscal do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, foi ajustada conforme o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), referente ao período acumulado nos últimos 12 meses (outubro de 2023 a outubro de 2024), que corresponde acréscimo de 4,76% (Quatro vírgula setenta e seis por cento).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de dezembro de 2024.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK  
Prefeito Municipal

## DECRETO MUNICIPAL Nº 63/2024 de 09/12/2024

Dispõe sobre a atualização de valores de Taxas de Licença de Localização e Funcionamento e Taxas de Serviços Municipais Diversos para Exercício Fiscal de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 092/94 (Código Tributário Municipal) e suas alterações adequadas as normas gerais de liberdade econômica estabelecidas pela Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019;

## DECRETA:

Art.1º - A Taxa de Licença de Localização e Funcionamento é devida em decorrência do poder de polícia do Município, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, visando regular, em função do interesse público, o exercício de atividades ou a prática de atos dependentes, por sua natureza, de prévia concessão ou autorização.

Art. 2º - Qualquer pessoa, física ou jurídica, dependerá de licença prévia, e estará obrigada a se inscrever nos cadastros municipais, para, no território do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, de forma permanente, intermitente ou temporária, em estabelecimento fixo ou não, exercer quaisquer atividades, indústrias produtoras, prestadoras de serviços ou comerciais.

Art. 3º - Com base nas normas vigentes, considera-se contribuinte a pessoa física ou jurídica sujeita ao licenciamento municipal em razão da localização e funcionamento de estabelecimento ou de atividades previstas no Código Tributário Municipal, pertinente ao zoneamento urbano, e observância das normas de posturas municipais.

Art. 4º - A Taxa de Licença de Localização e Funcionamento será anual, devendo ser recolhida de uma só vez em sua totalidade se as atividades se iniciarem no primeiro semestre e pela metade, se as atividades se iniciarem no segundo semestre do exercício corrente.

Art. 5º - O prazo para o recolhimento da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento para os Estabelecimentos já cadastrados será de até 31/01/2025, após essa data a Taxa será acrescida de juros de 1% (um por cento) a mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito até 30 dias do vencimento e de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito a partir de 30 dias do vencimento;

Parágrafo único - para os estabelecimentos novos, o prazo de recolhimento da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento deverá ser pago em até 30 dias após a data de abertura do novo cadastro junto ao setor de Tributação deste Executivo Municipal, considerando as mesmas condições do Art. 5º para os casos de atraso no recolhimento da taxa. Art. 6º - O pagamento das Taxas Municipais será efetuado através de Documento de Arrecadação de Tributos Municipais - DAM, antes da concessão da licença ou serviço requerido pelos contribuintes;

Art. 7º - Nos casos de atividades múltiplas exercidas no mesmo estabelecimento, as taxas de licença serão calculadas e pagas levando-se em consideração a atividade sujeita ao maior ônus fiscal.

Art. 8º - O cálculo da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento e Taxa de Serviços Municipais Diversos, será estabelecido de acordo com a Lei Municipal nº 092/94 (Código Tributário Municipal) e suas alterações, corrigidos pelo UFIDIB (Unidade Fiscal de Dois Irmãos do Buriti), no valor de R\$ 7,38 (Sete reais e trinta e oito centavos), conforme disposto nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir do primeiro dia do ano de 2025.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de dezembro de 2024.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK  
Prefeito Municipal

## ANEXO I - DECRETO Nº 63/2024

## TABELA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - EXERCÍCIO DE 2025.

ITEM	ATIVIDADE ECONOMICA (COMÉRCIO)	*HORÁRIO DE ATENDIMENTO	**UFIDIB	
1	A- Comércio e instalação de peças e acessórios novos para veículos automotores. (AUTOPEÇAS)	Automóvel	NORMAL	37,39
		Motocicleta	NORMAL	15,31
	B- Comércio e instalação de peças e acessórios usados para veículos automotores (AUTOPEÇAS)	Automóvel	NORMAL	18,63
		Motocicleta	NORMAL	7,76
2	Comércio de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores (POSTO DE COMBUSTÍVEL)	NORMAL	62,55	
		ESPECIAL I E II	93,83	
		ESPECIAL III	125,10	
3	Comércio de brinquedos e artigos recreativos	NORMAL	18,83	
4	Comércio de bicicletas e triciclos, inclusive peças e acessórios relacionados.	NORMAL	19,06	
5	Comércio de artigos e tapeçaria, cortinas e persianas.	NORMAL	18,83	
6	Comercio de artigos de cama, mesa e banho	NORMAL	18,83	
7	Comércio de material de construção em geral	NORMAL	37,38	
8	Comércio de madeiras e produtos derivados	NORMAL	52,78	
9	Comércio de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	NORMAL	15,53	
10	Comércio de bebidas, distribuidora de bebidas e similares	NORMAL	25,02	
		ESPECIAL I E II	27,18	
		ESPECIAL III	50,04	
11	Comércio de artigos do vestuário, calçados e acessórios	NORMAL	18,83	
12	Comércio de suvenires, bijuterias e artesanatos	NORMAL E ESPECIAL I	15,53	
13	Comercio de vidros	NORMAL E ESPECIAL I	22,03	
14	Comercio especializado de equipamentos e suprimentos de informática	NORMAL	21,00	
15	A- Comércio de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentares	Hipermercados e supermercados	NORMAL E ESPECIAL I E II	75,06
		Minimercados, mercearias e armazéns	NORMAL E ESPECIAL I E II	42,27
	B- Comércio de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentares	-----	NORMAL E ESPECIAL I E II	74,88
16	Comercio especializado de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos para uso doméstico e comunicação	NORMAL	21,00	
17	Comércio e depósito de gás liquefeito de petróleo para uso doméstico (GLP)	NORMAL	18,83	
		ESPECIAL I E II	28,25	
18	Comércio de mercadorias em lojas de conveniência	NORMAL	25,02	
		ESPECIAL I E II	27,18	
		ESPECIAL III	50,04	
19	Comércio de hortifrutigranjeiros	NORMAL	18,83	
		ESPECIAL I	25,03	
20	Comércio de produtos farmacêuticos e medicamentos	Sem manipulação de formulas	NORMAL	47,13
		Com manipulação de formulas	NORMAL	58,91
		Uso veterinário	NORMAL	36,77



21	Comércio especialista em floricultura	NORMAL	22,15	51	Serviços de montagem, instalação, manutenção de sistema e equipamentos de iluminação sinalização pública	NORMAL E ESPECIAL I E II	20,56	
22	Comércio de animais vivos, artigos e alimentos para animais de estimação	NORMAL, ESPECIAL I E II	18,83	52	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	NORMAL	18,75	
23	Comércio de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes	NORMAL	21,86	53	Cursos e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, inclusive educação profissional de nível técnico	ESPECIAL I E II	28,12	
		ESPECIAL III	43,70			ESPECIAL III	37,50	
		NORMAL	37,39			ESPECIAL I E II	23,30	
24	Comércio de móveis eletrodomésticos novos	NORMAL	37,39	54	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	NORMAL	15,50	
25	Comércio de móveis usados	NORMAL	21,85			ESPECIAL I E II	18,77	
26	Loja de confecções, departamentos ou magazines, artigos de armarinho	Pequeno porte	NORMAL			15,53	ESPECIAL III	25,02
		Médio porte	NORMAL	18,83	55	Lanchonetes, fast-foods, casas de chá, de sucos e similares	NORMAL	12,50
		Grande porte	NORMAL	31,20			ESPECIAL I E II	18,77
27	Comercio de artigos de ótica e relojoaria	NORMAL	25,17	56	Salão de beleza, cabelereiro e similares	NORMAL	9,20	
28	Comércio de produtos agropecuários	NORMAL	47,13			ESPECIAL I E II	13,80	
29	Comércio varejista de livros, jornais, revista e papelaria	NORMAL	15,53	57	Serviços de jardinagem	NORMAL	6,90	
30	Comércio e fabricação de sorvetes e picolés (sorveteria e similares)	NORMAL	22,43	58	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	NORMAL	19,41	
		ESPECIAL I E II	33,65	59	serviços de publicidade e propaganda, estúdio e fotografias	NORMAL	21,22	
		ESPECIAL III	44,86			60	academia de ginastica, dança/musculação e similares	NORMAL, ESPECIAL I, II E III
31	Comércio de carnes - açougues	NORMAL	21,85	61	Clinicas veterinárias	NORMAL	25,17	
32	Restauração de móveis e reparação de artigos de madeira, estofados	NORMAL	20,70	62	Clínicas e consultórios	Consultórios na área da saúde	NORMAL, ESPECIAL I, II	25,17
33	Serviços de manutenção, usinagem, tornearia e solda	NORMAL	26,40			Médico	NORMAL, ESPECIAL I, II, III	40,70
34	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos, equipamentos. Maquinas, aparelhos, equipamentos, motores e elevadores. (lava jato)	NORMAL	12,50	63	Serviços de borracharia	NORMAL	15,53	
35	Coleta de resíduos não-perigosos	NORMAL	14,35	64	Serviços de bicicletaria	ESPECIAL I E II	23,30	
36	Atividades funerárias e serviços relacionados	NORMAL	25,17			65	Serviços de manutenção e reparação mecânica	Automotivos
37	Lan House	NORMAL	14,38	Motocicleta	Mototáxi	NORMAL	15,50	
		ESPECIAL I E II	21,57			ESPECIAL I E II	23,30	
		ESPECIAL III	28,76	ESPECIAL III	31,06			
38	Serviços de locação de palcos, cobertura e outras estruturas de uso temporário, andaimes	NORMAL	22,26	66	Serviços de transporte de passageiros	Táxi	NORMAL	28,18
39	Transporte rodoviário de Cargas (transportadora)	Produtos perigosos	NORMAL			32,78	ESPECIAL I E II	42,27
		Produtos não perigosos	NORMAL			16,39	ESPECIAL III	56,36
40	Locação/fretamento de veículos para transporte escolar	NORMAL	16,39	67	Transportadora escolar	NORMAL	16,39	
41	Locação de veículos: maquinários pesados (tratores, esteiras, caminhões e similares) inclusive ônibus.	NORMAL	31,20	68	Serviços de sonorização e divulgação com veículo	NORMAL	90,06	
42	Fornecimento de alimentos preparados para consumo domiciliar/comercial	NORMAL	21,00	69	Casa lotérica	NORMAL	62,56	
43	Merceria e serralheria	NORMAL	21,00			ESPECIAL I E II	93,83	
44	Serviços de pintura de edifícios em geral	NORMAL	21,00	70	Agências bancárias, bancos e similares	NORMAL	62,56	
45	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	NORMAL E ESPECIAL I	21,00	71	Centro de formação de condutores. Auto escolas	NORMAL, ESPECIAL I	47,02	
46	Serviço de telefonia fixa	NORMAL	99,41	72	Serviços de hospedagem, hotéis e similares	NORMAL	21,00	
47	Serviço de telefonia móvel (celular)	NORMAL	99,56			ESPECIAL I E II	31,50	
49	Serviços de escritório	Advocacia	NORMAL			21,85	ESPECIAL III	42,00
		Contabilidade	NORMAL	21,85	73	Pousadas de lazer, balneários, centros de lazer e similares	NORMAL	62,50
		Engenharia e arquitetura	NORMAL	21,85			ESPECIAL I E II	93,83
		Imobiliária	NORMAL	34,36	74	Serviços laboratoriais de análises clínicas de diversas espécies	NORMAL, ESPECIAL I E II	39,31
		Assessoria rural	NORMAL	34,36			75	Restaurantes, pizzarias, churrascarias
50	Serviços de montagem, instalação, manutenção (elétrica/hidráulica)	NORMAL E ESPECIAL I E II	15,65	76	Locação de filmes e cds (videolocadora)	ESPECIAL I E II	31,50	
						NORMAL	18,87	



77	Representantes comerciais e agentes do comércio	NORMAL	21,85	
78	Extração vegetal, exploração de carvão vegetal	NORMAL	40,70	
79	Extração de argila/ madeira	NORMAL	40,70	
80	Serviços reflorestamento ambiental	NORMAL	36,24	
81	Despachantes	NORMAL	18,83	
82	Casa do show e eventos, boates, danceterias e similares	NORMAL	45,42	
		ESPECIAL I E II	70,54	
		ESPECIAL III	94,05	
83	Montagem de estrutura para eventos (shows, reuniões, festas e similares)	NORMAL	25,02	
84	Escolas privadas (educação básica, informática, línguas)	NORMAL, ESPECIAL I, II E III	20,28	
85	Produção de eventos culturais, esportivos e comerciais	NORMAL	36,40	
86	Distribuição e geração de energia elétrica	NORMAL E ESPECIAL I	32,84	
87	Deposito de bens de qualquer natureza	NORMAL, ESPECIAL I E II	18,72	
88	Criação bovina	Para corte	NORMAL	37,40
		Para leite	NORMAL	37,40
89	Frigorífico: abatedouro de aves, bovinos, suínos e pescados	NORMAL	46,60	
90	Fabricação de produtos derivados do leite	NORMAL	30,02	
91	Fabricação de moveis	NORMAL	25,90	
92	Fabricação de artefatos de cimento	NORMAL	31,06	
93	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal profissional	NORMAL	37,30	
94	Fabricação de produtos em conservas	NORMAL	36,24	
95	Confeção de peças de vestuário, uniformes e acessórios	NORMAL	31,06	
96	Serviço de guincho	NORMAL, ESPECIAL I E II	23,30	
97	Comerciante ambulante	NORMAL	15,00	
98	Serviços de cartórios	NORMAL	35,00	
99	Serviços de desmatamento de árvores específico para lavouras	NORMAL	40,70	
100	Serviços de preparação do solo	NORMAL	40,70	
101	Sociedade empresarial de cultivo de soja, milho e outras atividades agrícolas.	NORMAL	37,40	
102	Holding	Instituições não financeiras	NORMAL	59,30
		Instituições financeiras	NORMAL	64,18
103	Outras atividades sujeitas ao poder de polícia administrativo	NORMAL	15,00	
104	Aluguel de espaço para eventos	NORMAL, ESPECIAL I E II	32,40	

## ANEXO II

DEFINIÇÕES	INCIDÊNCIA
NORMAL - GRAU DE RISCO BAIXO	SOBRE A PAUTA
ESPECIAL I - GRAU DE RISCO MEDIO	+25% SOBRE A PAUTA
ESPECIAL II - GRAU DE RISCO ALTO - A	+50% SOBRE A PAUTA
ESPECIAL III - GRAU DE RISCO ALTO - B	+ 70% SOBRE A PAUTA

## DECRETO Nº 63/2024

## TABELA DE TAXAS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS PARA EXERCÍCIO DE 2025

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UFDIB
1	Taxa de expediente	1,81
2	Inscrição no cadastro de fornecedores.	10,12

3	Emissão de memorial de cálculo de IPTU.	1
4	Emissão de 2ª via de documentos municipal de qualquer espécie.	1
5	Declaração de localização cadastral de imóvel urbano	1
6	Certidões técnicas (engenharia civil, ambiental e sanitária).	20,41
7	Certidões administrativas.	3,61
8	Remoção de lixo extradomiciliar; resto de construção, entulhos (valor cobrado por carga ou caçamba estacionária)	8,94
9	Reposição asfáltica (valor cobrado por m²).	15,42
10	Autorização ambiental para derrubada de árvore localizada em área urbana.	5,30
11	Desmembramento / remembramento	15,00
12	Taxa de serviço de sepultamento com (Receita de cemitério) Adulta	80,00
	Revestimento (gaveta individual) Criança	70,00

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de dezembro de 2024.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

## DECRETO MUNIC. N.º 64/2024 de 09/12/2024.

Edita a planta de valores imobiliários para o exercício fiscal do ano 2025, e dá outras providências...

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando a avaliação proferida pela Comissão Municipal de Avaliação de Valores Imobiliários, nomeados conforme portaria nº 263/2024 de 103 de dezembro de 2024;

## DECIDE;

Art. 1º - Editar a planta de valores imobiliários, em anexo, bem como o valor do metro quadrado (m²) da construção civil, que servirão como base de cálculo para cobrança do IPTU (Imposto Predial Território Urbano) e do I.T.B.I. (Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a ele relativos), para imóveis localizados na Zona Urbana e Rural do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS; durante o exercício fiscal do ano 2025.

Parágrafo Único - A planta de valores imobiliários foi ajustada conforme o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), referente ao período de acumulado nos últimos 12 meses (outubro de 2023 a outubro de 2024), que corresponde acréscimo de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), para efeitos do IPTU e ITBI Urbano e Rural.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - A atualização dos valores constantes deste Decreto este devidamente autorizado Art. 1º, Parágrafo Único da Lei 508/2013.

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de dezembro de 2024.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

## ANEXO I - DECRETO MUNIC. N.º 64/2024 de 09/12/2024.

Este anexo único traz a *Planta Genérica de Valores Imobiliários* para cobrança dos tributos devidos ao Município de Dois Irmãos do Buriti - MS, no exercício do ano 2025. Em consonância com a Lei Municipal n.º 92/94, este município é dividido em Zona Urbana e Zona Rural.

## ZONA URBANA

Consideram-se Zona Urbana os imóveis pertencentes aos loteamentos e chácaras urbanas abaixo:

- LOTEAMENTO DOIS IRMÃOS (Sede do Município);
- LOTEAMENTO JARDIM CORRENTES (Distrito de Palmeiras);
- LOTEAMENTO VILA PALMEIRAS (Distrito de Palmeiras);
- CHÁCARA CATARINENSE (Distrito de Palmeiras);
- CHÁCARA RECANTO DO LAZER (Distrito de Palmeiras);
- LOTEAMENTO JARDIM CONTINENTAL (Sede do Município);
- LOTEAMENTO PALMEIRAS II (Distrito de Palmeiras);
- LOTEAMENTO CHACARAS DAS PALMEIRAS (Distrito de Palmeiras);
- LOTEAMENTO ENOCH DE SOUZA (Distrito de Palmeiras);
- CHÁCARA BACURI (Divisa Aquidauana).
- LOTEAMENTO BEIRA RIO (Distrito de Palmeiras)
- LOTEAMENTO RECANTO DAS ÁGUAS (Distrito de Palmeiras)
- LOTEAMENTO JARDIM AEROPORTO (Sede do Município)
- LOTEAMENTO RIVIERA PARK (Distrito de Palmeiras)